



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO PROAD Nº. 53.480/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2017**

Proponente interessado no certame em epígrafe apresenta novos questionamentos:

**QUESTIONAMENTO:**

Acompanhando os esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 024/2017, as respostas estão em desacordo com o Item 7.0 alínea C e com o Item 16 do Termo de Referencia, alínea 16.1.2 no Item 10 do Termo de Referencia o Sr. menciona pesquisa de preço, em nenhum momento o edital menciona aceitação de taxa R\$ 0,00, solicito esclarecimento sobre o assunto em destaque.

**RESPOSTA:**

A possibilidade de apresentação de propostas com valor zero para o item relativo aos serviços de agenciamento não se configura como incompatível com a redação contida na letra “C” do instrumento convocatório, senão vejamos: A redação da referida cláusula editalícia, é um dispositivo padrão que reproduz o texto do parágrafo 3º, Art. 44 da Lei 8.666/93, no qual constam expressamente as condições de rejeição de propostas em procedimentos licitatórios. Segundo o trecho legal, devem ser desclassificadas as propostas de valor zero ou irrisórias, quando caracterizada a prática de valores incompatíveis com a realidade de mercado. Pois bem, é sabido que no mercado de serviços de agenciamento de passagens aéreas é procedimento usual a prática de valores de serviço zero (vide Acórdão TCU nº 1.584/2016-Plenário), quando as agências renunciam a esta parcela de sua remuneração, mantendo a exequibilidade de sua proposta em face das remunerações auferidas diretamente das companhias aéreas. Portanto, a análise completa do cenário corrobora a possibilidade de prática de valor zero para o item em comento.

Em relação ao subitem 16.1.2, esclarecemos que o valor ali consignado reflete apenas o valor referencial para a contratação pretendida. Por fim, informamos que, em que pese não haver nenhuma indicação de aceitação de valor zero para a rubrica relativa ao agenciamento, também não há nenhuma vedação no edital, e não por outro motivo V.Sas. e outro interessado formularam solicitações de esclarecimento acerca do tema. E nossa resposta foi objetiva no sentido de que não serão rejeitadas propostas que apresentarem taxa de serviço de valor zero, cabendo a cada proponente ofertar seus preços à luz da sua realidade de custos e expectativa de retorno financeiro.

Maceió, 07/11/2017.

---

Luís Henrique Alves Salvador  
Pregoeiro